



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 07 DE ABRIL DE 2026**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 45, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e publica a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1.º** A Lei Ordinária n.º 45, de 16 de novembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**Art. 53-A.** Para os servidores que possuam piso salarial profissional nacional instituído por legislação federal e implementado no âmbito municipal por lei específica, as progressões funcionais e vantagens por tempo de serviço serão apuradas de forma distinta do vencimento básico, observadas as regras de cálculo estabelecidas na legislação municipal.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 43, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando acrescidos os dispositivos abaixo especificados.

**Art. 46-A.** As vantagens de ordem pessoal como triênio (progressão horizontal) quinquênio ou equivalentes, gratificações e adicionais dos servidores ocupantes de cargos públicos com profissões que possuam legislação federal regulamentando o piso salarial profissional nacional, implementada através de Lei Municipal, deverão ser aplicadas como verbas distintas do vencimento base do servidor.

§ 1º As vantagens mencionadas no *caput* serão demonstradas de forma destacada na remuneração mensal do servidor.

§ 2º A base de cálculo das vantagens de progressão horizontal e quinquênio para todos os servidores regidos por esta Lei será o vencimento básico inicial da carreira e o valor da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, limitando-se o valor desta base, para fins de cálculo, ao teto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a partir da publicação desta lei.

**Art. 46-B.** A base de cálculo da progressão horizontal e quinquênio será definida por lei municipal, aplicando-se a proporcionalidade em relação à carga horária semanal de cada servidor, considerando as jornadas de 40 (quarenta) horas, 20 (vinte) horas ou outra eventualmente prevista em lei.

**Parágrafo único.** A proporcionalidade mencionada neste artigo deve ser utilizada como referência para todos os servidores abrangidos pela Lei Federal nº 14.434/2022, servindo como parâmetro para o cálculo das progressões funcionais.



Art. 46-C. O vencimento base dos servidores abrangidos pela Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, corresponderá à somatória do vencimento base inicial da carreira e do valor da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, recebida pelo servidor.

[...]

Art. 61. Pelo exercício de atividades insalubres assegurar-se-á ao servidor o recebimento de adicional, calculado sobre o valor do salário mínimo vigente, em percentual de dez, vinte ou quarenta por cento, respectivamente, conforme o grau de insalubridade seja mínimo, médio ou máximo, auferido mediante laudo técnico;

Parágrafo único. Assegurar-se-á ainda ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade, calculado sobre o vencimento básico, em percentual de trinta por cento, conforme Lei Federal.

[...]

**Art. 3º** A Lei Complementar n. 160, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 11-A. A base de cálculo das vantagens de progressão horizontal e quinquênio para todos os servidores regidos por esta Lei será o vencimento básico inicial da carreira ou piso salarial estabelecido em lei, limitando-se o valor desta base, para fins de cálculo, ao teto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a partir da publicação desta lei.

**Art. 4º** As disposições relativas à base de cálculo das vantagens funcionais previstas nesta Lei prevalecem sobre quaisquer disposições anteriores constantes da Lei Complementar nº 43/2014 ou da Lei Complementar nº 160/2025 que estabeleçam forma diversa de cálculo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de recursos vinculados, inclusive aqueles oriundos de transferências do Ministério da Saúde, observadas as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, data certificada pela assinatura eletrônica.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.966-000  
Contato: (69) 3343-2192 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 07/04/2026 às 17:21, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **454632** e o código verificador **76C885A2**.

Referência: [Processo nº 1-513/2024](#).

Docto ID: 454632 v1







ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Ofício n.º 48/GAB/2026

Corumbiara/RO, 07 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Solon Pereira de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal  
Palácio Vereador Manoel Ribeiro  
Corumbiara/RO

**Assunto:** Encaminhamento de Lei Complementar n.º 165/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento e providências cabíveis, a Lei Complementar n.º 165, de 7 de abril de 2026, devidamente sancionada por este Poder Executivo.

A referida norma altera dispositivos da Lei Ordinária n.º 45/1993, da Lei Complementar n.º 43/2014 e da Lei Complementar n.º 160/2025, estabelecendo novos critérios para a apuração de vantagens funcionais e adequações relacionadas ao piso salarial profissional nacional de determinadas categorias, conforme legislação federal vigente.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO**  
CORUMBIARA - RO

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.966-000  
Contato: (69) 3343-2192 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Valdemir Marcolino Gonzaga, Chefe De Gabinete**, em 07/04/2026 às 17:21, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **454635** e o código verificador **9EA19B8E**.

Referência: [Processo nº 1-513/2024](#).

Docto ID: 454635 v1





# Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00  
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro  
www.corumbiara.ro.leg.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento <b>Ofício (Externo)</b>	Identificação/Número <b>n.º 48/GAB/2026</b>	Data <b>08/04/2026</b>
--	--	---------------------------

ID: **43859**

CRC: **927C2E98**

Processo: **2-4784/2026**

Usuário: **Jusciele Maria da Silva**

Criação: **08/04/2026 12:04:11** Finalização: **08/04/2026 12:04:37**

Processo



Documento



MD5: **A13A80E668DE6F7B9057E2AB42E8B70D**

SHA256: **54757DBF20B9911DF242846CB8ED709C8BB5FBF2505097135C2D1C8A503F87E1**

Súmula/Objeto:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 07 DE ABRIL DE 2026 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 45, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	08/04/2026 12:04:11
------------------------------------	------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	08/04/2026 12:04:11
-----------------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei Complementar 165/2026	08/04/2026	43858
---------------------------	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659](http://eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659) informando o ID 43859 e o CRC 927C2E98.